

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputada Arlete Sampaio



PROJETO DE LEI Nº 672/2019
(DEPUTADA ARLETE SAMPAIO)

Institui como feriado distrital o dia 20 de novembro, caracterizado como: "*Dia Distrital da Consciência Negra e de Homenagem a Zumbi dos Palmares*".

Art. 1º Fica instituído como feriado distrital o dia 20 de novembro, caracterizado como: "*Dia Distrital da Consciência Negra e de Homenagem a Zumbi dos Palmares*".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 2.974, de 07 de maio de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, institui o dia 20 de novembro como Dia Nacional de Zumbi dos Palmares e da Consciência Negra. Em alusão a data em que no ano 1695 morreu Zumbi dos Palmares, o mais importante líder e herói do Quilombo dos Palmares, um dos grandes refúgios negros de resistência no período da escravidão.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 672/19

Folha Nº 01

GERÊNCIA LEGISLATIVA 26/09/2019 10:16

770372



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputada Arlete Sampaio



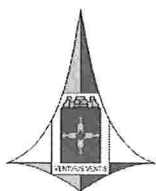
Assim, o dia 20 de novembro é dedicado a uma reflexão da história de lutas, resistência e valorização do povo negro que sofre desde o período escravocrata com uma intensa opressão e discriminação racial.

A legislação federal determinou que caberia aos municípios definir o feriado, o que atualmente ocorre em mais de 1000 (mil) municípios de 18 estados diferentes. E ainda temos a data como feriado estadual em 7 unidades da federação: Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso, Alagoas, Amazonas e Amapá.

No Distrito Federal, a Lei nº 244, de 18 de março de 1992, instituiu a Semana da Consciência Negra, a ser comemorada na semana do dia 20 de novembro, que passou a fazer parte do calendário oficial de comemorações do GDF. Neste mesmo sentido, em 07 de maio de 2002, foi publicada a Lei nº 2.974 que instituiu o dia 20 de novembro como ponto facultativo no Distrito Federal.

Uma das razões que justificam a presente proposição é o fato do ponto facultativo previsto no art. 1º da Lei nº 2.974/2002 nunca ter sido efetivado no Distrito Federal, razão pela qual ora propõe-se a instituição do feriado distrital na data mencionada com a finalidade de deixar marcada a data para conscientização dos preconceitos raciais, e lutas sociais pela busca por mais direitos ao povo negro.

Segundo dados da Codeplan, o Distrito Federal é composto por 56% de negros e negras em sua população, estando presentes em ampla maioria nas regiões administrativas com baixas rendas e apresentando um índice baixo de escolaridade, tendo na Universidade de Brasília (UnB) menos de 20% de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputada Arlete Sampaio



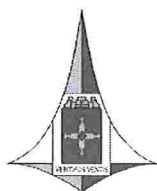
estudantes negros e 2% de professores negros. Esses e outros fatores fazem o Distrito Federal aparecer na lista das 5 unidades da federação em que há mais mortes de jovens negros no país.

Um alto índice de ocorrências de injúria racial e racismo, com mais de 300 casos anuais, assusta a população negra do DF e demonstra que o racismo está longe de ser superado da capital do país. Casos como da trabalhadora de um cinema que foi humilhada por ser negra ou os ataques a terreiros de religião de matriz africana tem que serem extintos do cotidiano de nossa cidade.

Assim, a radicalização no combate ao racismo e valorização do povo e cultura negra é mais uma justificativa para a presente proposta, qual seja que o dia 20 de novembro seja decretado feriado.

Projetos de lei semelhantes já foram propostos 4x na Câmara Legislativa do Distrito Federal, por parlamentares diferentes. Na última tramitação do projeto uma das justificativas colocadas para reprovar o mesmo foi a alegação que a matéria não seria essencial e nem conveniente ao conjunto dos seguimentos sociais a quem se destina, viemos com essa proposição popular discordar veemente de tal parecer.

Sendo essencial ser feriado, pois sem isso a data se torna ineficaz, não conseguindo atingir os diversos trabalhadores e setores da sociedade. Hoje em dia, o que temos são apenas algumas ações nas escolas públicas, com palestras em alusão a questão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputada Arlete Sampaio



O saudoso Nelson Mandela dizia: *"Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar."*

O feriado proporcionará que o conjunto da sociedade brasiliense possa parar e dedicar um dia para refletirem sobre todos os males que o racismo vem causando e intensificar a valorização da cultura, ritmos, estética e costumes negros, ocorrendo assim: palestras, shows musicais, apresentações teatrais, seminários, celebrações dentre outros, em horários acessíveis para participação ampla da população, questão que com uma carga de 8 horas de trabalho se tornaria impossível para maior parte da população.


Deputada Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 6321/19
Folha Nº 04



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Texto atualizado apenas para consulta.

LEI Nº 2.093, DE 29 DE SETEMBRO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputado Antônio José – Cafu)

Institui, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como Dia de Zumbi dos Palmares.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dia 20 de novembro será ponto facultativo no Distrito Federal em homenagem a Zumbi dos Palmares. *(Artigo com a redação da Lei nº 2.974, de 7/5/2002.)*¹

Art. 2º A organização dos eventos comemorativos do aniversário da morte de Zumbi dos Palmares contará com a participação das entidades representativas das comunidades negras.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão computadas na lei orçamentária do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 30/9/1998.

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO

¹ **Texto original: Art. 1º** Fica instituído, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como Dia de Zumbi dos Palmares.

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 672 / 19
Folha Nº 05 1

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 672/19**, que “Institui como feriado distrital o dia 20 de novembro, caracterizado como: **“Dia Distrital da Consciência Negra e de Homenagem a Zumbi dos Palmares”**”

Autoria: Deputado (a) Arlete Sampaio (PT)

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 2.093/98**, que **“Institui, no Distrito Federal, o dia 20 de novembro como Dia de Zumbi dos Palmares”**. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 30/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 672/ 19
Folha Nº 06

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 05